

**Institui a Nota de Débito no âmbito do Poder Executivo Estadual, a obrigatoriedade de sua apresentação e os procedimentos para os pagamentos às Empresas prestadoras de serviços de agenciamento, aos Consórcios e a outras assemelhadas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 66 da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe o § 3º, artigo 195 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/1966, que dispõe que os documentos fiscais emitidos pelos veículos de comunicação e ou fornecedores sejam emitidos em nome do anunciante;

Considerando a Resolução SMF nº 004/2004, emitida pelo Município de Cuiabá, que dispõe sobre a dedução de valores da base de cálculo do ISSQN para as empresas de propaganda e publicidade;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 8.119/2006 e suas alterações;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de pagamentos para as Agências de Propaganda e Publicidade, Agências de Viagens, Consórcios e outras assemelhadas nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Estadual a Nota de Débito, a obrigatoriedade de sua apresentação e os procedimentos para os pagamentos às Empresas prestadoras de serviços de agenciamento, aos Consórcios e a outras assemelhadas.

**Art. 2º** Para os fins deste decreto considera-se:

I – **Contratante:** Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual.

II – **Contratada:** Agência de Propaganda e Publicidade, Agência de Viagens, Consórcios e outras que se enquadrem na mesma situação.

III – **Terceirizadas:** Empresas prestadoras de serviços ou veículos de comunicação que, por permissão legal, podem fornecer bens ou serviços às contratadas, para atender ao contrato com o Poder Executivo Estadual.

IV – **Nota Fiscal:** Documento Fiscal emitido pela Contratada e pelas Terceirizadas.

**V – Nota de Débito:** Documento de cobrança, sem validade fiscal, emitido pela Contratada, no qual deve constar a descrição dos serviços prestados pela Contratada, Terceirizadas e/ou Consorciadas, valores devidos, base de cálculo do ISSQN e o valor do imposto devido.

**Art. 3º** Fica criado o formulário denominado **NOTA DE DÉBITO**, Anexo I deste Decreto, que obrigatoriamente acompanhará as Notas Fiscais emitidas pelas Terceirizadas e/ou Consorciadas e as emitidas pela Contratada, assim conceituada no inciso II do artigo 2º.

**§ 1º** Será de inteira responsabilidade da Contratada a emissão, o preenchimento e o encaminhamento da NOTA DE DÉBITO, que deverá conter numeração seqüencial de controle e poderá ou não ser confeccionada em gráfica.

**§ 2º** As descrições dos serviços próprios ou de terceiros na NOTA DE DÉBITO deverão ser efetuadas de forma clara e objetiva, identificando por nome, em campo específico, todas as terceirizadas.

**Art. 4º** A **Terceirizada e/ou Consorciada** emitirá **Nota Fiscal** em nome do Contratante, e nela deverá conter o código de substituto tributário do Órgão ou Entidade e o valor equivalente aos serviços prestados.

**§ 1º** Será destacada nos campos específicos a base de cálculo do ISSQN bem como o valor de imposto devido, quando o serviço for tributado.

**§ 2º** Sendo o serviço isento do ISSQN, deverá a Terceirizada e/ou Consorciada fazer referência, na Nota Fiscal, ao dispositivo legal que a isenta do recolhimento.

**§ 3º** No prazo estabelecido no contrato a Terceirizada encaminhará a 1<sup>ª</sup> e a 2<sup>ª</sup> via da Nota Fiscal à Contratada.

**Art. 5º** A **Contratada**, ao receber as Notas Fiscais das terceirizadas, tomará as seguintes providências:

I - Emitir a **Nota Fiscal** em nome da Contratante, destacando no corpo do documento fiscal de forma individualizada os serviços prestados pela própria contratada bem como os valores dos honorários, corretagens e taxas de administração cobradas sobre os serviços prestados pelas terceirizadas e/ou consorciadas.

II – Fazer constar no campo específico da Nota Fiscal o valor da base de cálculo do ISSQN e o valor do imposto devido somente sobre os honorários cobrados e os serviços prestados pela própria contratada.

III - Emitir o documento de cobrança – **Nota de débito** – discriminando todos os serviços prestados pelas terceirizadas, com os respectivos valores constantes nas Notas Fiscais, bem como os valores dos serviços prestados e honorários, corretagens e taxas de

administração cobradas pela Contratada.

IV - Encaminhar ao contratante, dentro do prazo estabelecido no contrato, a Nota de Débito, juntamente com as duas primeiras vias da nota fiscal emitida pela contratada e das notas fiscais emitidas pelas terceirizadas.

**Parágrafo único.** Quando houver a contratação de terceirizadas em municípios diferentes, deverá ser emitida uma Nota de Débito para cada município, contendo todos os serviços prestados por elas.

**Art. 6º A Contratante**, ao receber as Notas Fiscais e a Nota de débito encaminhada pela Contratada, providenciará o pagamento, conforme contrato e procedimentos legais, o fluxo estabelecido no Anexo II deste Decreto e, especialmente, quanto ao disposto no Decreto nº 8.119/2006, alterado pelo Decreto nº 8.426/2006 e no Decreto 2.320/2003.

**Art. 7º** O valor a ser pago pelo Contratante será o equivalente ao constante na Nota de Débito, devidamente conferido com os valores das Notas Fiscais anexadas pela Contratada.

**Parágrafo único.** Por ocasião da liquidação, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - **Retenção dos impostos devidos:** o Órgão ou Entidade, substituto tributário, após conferência nos valores e incidências, efetuará a retenção do ISSQN devido sobre cada nota fiscal, de acordo com o que foi informado na **Nota de Débito** pela Contratada;

II - **Recolhimento dos impostos devidos:** conferindo com a Nota de Débito, os valores do ISSQN serão destacados no documento de liquidação - **LIQ** em nome do Município, pelo montante apurado. Mesmo quando houver retenção do ISSQN por mais de uma empresa, será emitida apenas uma nota de ordem bancária - **NOB**, devendo constar no histórico da **LIQ** o número da **Nota de Débito** a que se refere aquele recolhimento;

III - **Alimentação do Sistema do ISSQN:** o Servidor responsável pelo controle dos recolhimentos do ISSQN alimentará o Sistema de Controle Informatizado disponibilizado pelo Município com as informações constantes na **Nota de Débito**, previamente conferidas com os dados constantes nas Notas Fiscais anexas.

**§ 1º** No caso previsto pelo parágrafo único do artigo 5º, o Órgão ou Entidade efetuará liquidações e pagamentos de acordo com cada Nota de Débito, efetuando as retenções e os recolhimentos dos impostos de forma individualizada, por município credor.

**§ 2º** No sistema de Controle Informatizado disponibilizado pelo Município o lançamento deverá ser efetuado de acordo com cada contribuinte, seja terceirizada e/ou consorciada ou contratada, informando, inclusive, as Notas Fiscais emitidas, para que o Município possa efetuar a baixa no controle de substituição tributária dos referidos documentos fiscais.

**§ 3º** O Contratante manterá arquivo, no processo de pagamento, de todas as vias originais das Notas Fiscais e da Nota de Débito, disponível para fiscalizações pelos

Municípios e pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

**Art. 8º** É vedado aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual o recebimento de Notas Fiscais e o pagamento às contratadas que não estejam acompanhadas da Nota de Débito.

**Art. 9º** As agências de publicidade, agências de viagens, consórcios e assemelhadas deverão exigir, por ocasião da contratação de empresas terceirizadas, a sua prova de regularidade quanto à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de impossibilidade de pagamento pelo Estado.

**Art. 10** Compete à Secretaria de Estado de Fazenda, em conjunto com a Auditoria Geral do Estado, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121da Proclamação da República.



BLAIRO BORGES MAGGI  
*Governador do Estado*

EUMAR ROBERTO NOVACKI  
*Secretário de Estado de Comunicação Social*

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
*Secretário - Auditor Geral do Estado*

ÉDER DE MORAES DIAS  
*Secretário de Estado de Fazenda*

**ANEXO I****IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>NOTA DE DÉBITO</b>		
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>VALOR – R\$</b>	<b>Nº DE CONTROLE</b>

<b>CLIENTE:</b>				
<b>ENDEREÇO:</b>				
<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF</b>	<b>FONE/FAX</b>	<b>CEP</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CONTRIBUINTE SUBSTITUTO</b>		

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS</b>	<b>Nome do Veículo ou Fornecedor/e serviços prestados</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor Nota Fiscal R\$</b>	<b>Base cálculo do ISSQN – R\$</b>	<b>Valor do ISSQN R\$</b>
<b>TOTAL – R\$</b>					

## QUADRO RESUMO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ISSQN Contratada do Estado	VALOR DO ISSQN – Contratada do Estado	BASE DE CALCULO DO ISSQN Terceirizadas	VALOR DO ISSQN Terceirizadas

Data do emissor	Carimbo e assinatura	Data recebedor	Carimbo e assinatura do
--------------------	----------------------	-------------------	-------------------------

### ANEXO II

#### FLUXO DOS DOCUMENTOS

